

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO, CELEBRADO ENTRE
CEASAMINAS E A EMPRESA IZAP
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

CONSIDERANDO que a entrega definitiva dos trabalhos ainda não ocorreu, mesmo a vigência contratual ter sido de 06 (seis) meses, conforme a Cláusula Sexta do Contrato, e ainda, mesmo tendo sido realizados 02 (dois) aditivos ao Contrato, um pelo prazo de 06 (seis) meses, fls. 154, do PI 11/2018 e outro pelo prazo de 03 (três) meses, fls. 176, do referenciado PI. Temos que de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato, o mesmo só poderia ser prorrogado por outro período de 06 (seis) meses, até o limite de 12 (doze) meses, onde se mostra que o prazo original do Contrato já foi extrapolado. No entanto, todo o prazo concedido ainda não foi suficiente para a conclusão dos serviços, conforme justificativas do DECOM, não havendo sequer o pagamento pelos serviços, que só será realizado com a entrega definitiva dos trabalhos;

CONSIDERANDO que às fls. 163-v, do PI n.º 11/2018, o fiscal do contrato justificou a necessidade da nova prorrogação do Contrato, aduzindo que os trabalhos ainda não foram entregues *“em face de haver incompatibilidade entre os bancos de dados da contratada e da Ceasaminas, dificultando a migração do sítio para o ambiente da empresa”*, que *“...apesar desse empecilho os trabalhos contratados estão sendo realizados e as publicações estão sendo atualizadas, atendendo a transparência pública.”* Nos termos de e-mail encaminhado pelo Sr. David Weel Ferreira na data de hoje, juntado ao PI, ainda temos: *“O portal www.transparencia.ceasaminas.com.br está sendo, até o momento, executado no servidor da contratada. Porém, já se encontra em processo de migração para o servidor da CeasaMinas e a expectativa de conclusão ultrapassa o prazo contratual. Vale salientar que o não aditamento do contrato, causará prejuízos materiais e legais a ambas as partes, sendo que todo o trabalho da contratada, realizado ao longo desse contrato, seria perdido e a CeasaMinas, sem as publicações no portal, estaria descumprindo as determinações estabelecidas pela Lei 13.303/2016.”*

CONSIDERANDO que a nova prorrogação pretendida, por período de 03 (três) meses, não ensejará qualquer custo adicional ao contrato, conforme justificativas do DECOM e DETIN;

CONSIDERANDO o interesse bilateral e a autorização da diretoria, as partes já qualificadas no Contrato Principal, de comum acordo e após deliberação, alteraram a cláusula abaixo, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.

Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo original do contrato **56/2018** por mais **03 (três) meses**, contados a partir de seu vencimento (03/03/2020), mantidas as demais condições, inclusive o valor total, conforme justificativas do DECOM.

CLÁUSULA ESPECIAL – RATIFICAÇÃO.

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora não atingidas por este instrumento.

E por estarem ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os demais fins de direito.

Contagem/MG, 02 de março de 2020.

[Redacted Signature]

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

IZAP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Representante Legal

Testemunhas:

.....
Valter Vagner da Fonseca/CPF***.163.826.**

.....
Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**

.....
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

.....
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

.....
Fiscal do Contrato/CeasaMinas